LEI Nº 1836, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

*Súmula*: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo, Conferência de Santo da Lapa para repasse de subvenção mensal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º. – É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Sociedade São Vicente de Paulo – Conferência de Santo Antônio da Lapa, para o repasse da importância de até R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais que deverão ser utilizados nos projetos assistenciais mantidos pela sociedade.

Art. 2º - A Entidade beneficiada com a aplicação dos recursos a que se refere o artigo 1º, deverá prestar contas mensalmente ao Município, sob pena de suspensão e devolução dos recursos não aplicados na destinação.

Art. 3º - O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de Janeiro de 2005 com término previsto para 31 de Dezembro do mesmo ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigorante em 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de Dezembro de 2004.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal